

LEI N.º 3033/2012

**Ementa:** Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 2030/2009, de 08 de junho de 2009 e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município submete à Câmara de Vereadores o seguinte:

Art. 1.º - O artigo 2º da Lei Municipal n. 2030/2009, de 08 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - O Conselho Municipal da Juventude será composto prioritariamente por jovens, sendo:

**01 REPRESENTANTE** do meio rural indicado pelo Sindicato da Classe.

**01 REPRESENTANTE** dos Grêmios Estudantis com sede no Município.

**01 REPRESENTANTE** da Ordem DeMolay de Pesqueira.

**01 REPRESENTANTE** dos Movimentos Religiosos do Município, que tenham juventude organizada.

**01 REPRESENTANTE da Sociedade Civil** da Fundação de Cultura Zeferino Galvão

**05 REPRESENTANTES** do Poder Executivo, indicados pelas Secretarias com Projetos voltados à juventude.

Art. 3º Os demais artigos desta lei permanecem inalterados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Pesqueira, 02 de maio de 2012



**CLEIDE MARIA DE SOUZA OLIVEIRA**  
Prefeita Constitucional